



**P R E F E I T U R A   D E   O U R I N H O S**  
S E C R E T A R I A   M U N I C I P A L   D E   A D M I N I S T R A Ç Ã O

**DECRETO Nº. 7.240, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.*

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 118 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município de Ourinhos, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam imediatamente suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - todos os eventos públicos - ainda que previamente autorizados - que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, culturais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;



# P R E F E I T U R A D E O U R I N H O S

## S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E A D M I N I S T R A Ç Ã O

**II** - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

**III** - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo em qualquer setor da administração pública, quando este puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

**Parágrafo único.** Durante o período previsto no *caput*, a concessão de alvará para realização de eventos deverá ser condicionada à aprovação da Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, e os Alvarás já concedidos poderão ser reavaliados pela Administração;

**Art. 2º.** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas na rede municipal de ensino (Núcleos de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental), a partir do dia 23 de março de 2020.

**Art. 3º.** Para que sejam liberados leitos de internação e UTI, fica suspensa a realização de cirurgias eletivas, por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** Ficam suspensos os tratamentos odontológicos no âmbito da saúde municipal, ressalvados os casos de urgência e emergência, que serão prestados na Unidade Básica da Saúde da COHAB e do Centro de Saúde I - Postão.

**Art. 5º.** Ficam suspensas as férias e licenças-prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 6º.** Fica estabelecida, a partir do dia 18 de março de 2020, a alteração do horário de expediente dos setores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ourinhos, que será das 07:00h às 13:00h., por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** Justificadamente, e de acordo com as atribuições e necessidades de cada Secretaria, poderá ser adotado horário diferenciado do disposto no *caput*.

**Art. 7º.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a possibilidade de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

**Art. 8º.** A chefia imediata de cada Secretaria poderá, até que cessem os riscos de contaminação:

**I** - Permitir aos seus servidores a execução de suas atividades por trabalho remoto - *home office* -, desde que observada a natureza de sua atividade e não traga prejuízo relevante ao setor.



# P R E F E I T U R A   D E   O U R I N H O S

## S E C R E T A R I A   M U N I C I P A L   D E   A D M I N I S T R A Ç Ã O

**II** - Estabelecer escala de trabalho alternada, a fim de evitar aglomerações no setor, diminuindo o risco de contágio;

**Art. 9º.** A chefia imediata de cada Secretaria, até que cessem os riscos de contaminação, poderá dispensar seus servidores:

**I** - Que compuserem grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: idosos, diabéticos, hipertensos crônicos e pacientes cardíacos, gestantes, que possuam doença renal crônica ou doença respiratória crônica.

**II** - Que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 que, para os fins neste Decreto, compreendem: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Parágrafo único.** Os servidores elencados neste artigo deverão, se possível, executar suas atividades por meio remoto, mediante fiscalização da chefia imediata.

**Art. 10.** Os servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de viagens internacionais ou de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus, deverão desempenhar suas atribuições, em domicílio, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato e de acordo com a determinação e fiscalização da chefia imediata.

**Art. 11.** Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do complexo de saúde municipal por tempo indeterminado, sendo que todos os pacientes somente poderão ter um acompanhante, com idade inferior a 60 (sessenta) anos, a cada 12 (doze) horas.

**Parágrafo único.** Todos os acompanhantes deverão assinar um Termo de Consentimento Orientação, sendo vedada o acompanhamento por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva dos acompanhantes.

**Art. 12.** No âmbito de outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Ourinhos, fica recomendado:

**I** - a suspensão das aulas na educação básica e superior;

**II** - o fechamento de templos religiosos, academias e cinemas pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 18 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

**III** - às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

**IV** - que sejam reforçadas as medidas profiláticas e de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais, estabelecimentos comerciais e prestadores de



# PREFEITURA DE OURINHOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serviço que tenham circulação de pessoas, como terminais urbanos, shoppings centers, e comércio em geral.

**Art. 13.** Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como:

**I** - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

**II** - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

**III** - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

**IV** - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

**V** - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos previstos no *caput* serão objeto de fiscalização para aferição do cumprimento das normas sanitárias e de posturas.

**Art. 14.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1.963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 15.** As medidas adotadas neste Decreto serão revisadas semanalmente pela Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, que deliberará sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

**Art. 16.** O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

**Art. 17.** Fica criada a Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, que terá seus membros nomeados mediante Portaria.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de março de 2020.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.240- coronavírus